



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE, por meio da Secretaria de Educação, realizará dispensa sem licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com objetivo de **contratação de empresa especializada em assessoria e apoio técnico em implementação de métodos e estratégias voltadas a educação com orientações e elaboração de plano de desenvolvimento institucional e projeto pedagógico da gestão e projetos de planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação, conforme o estabelecido no termo de referência.** As empresas poderão manifestar interesse enviando a documentação conforme Termo de aviso disposto no sitio eletrônico do município em até três dias úteis após a publicação deste aviso, portanto até dia 09/09/2025 às 23:59 min, para o e-mail [setordecompras.pmv.2021@gmail.com](mailto:setordecompras.pmv.2021@gmail.com). O resultado será publicado no PNCP conforme disposto na Lei 14.133/2021. Vitória de Santo Antão - PE, 04/09/2025. Edilson Gomes de Araújo.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e apoio técnico em implementação de métodos e estratégias voltadas a educação com orientações e elaboração de plano de desenvolvimento institucional e projeto pedagógico da gestão e projetos de planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

**2. JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES**

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Vitória de Santo Antão, no cumprimento de sua missão institucional de garantir uma educação pública de qualidade, enfrenta desafios complexos relacionados à gestão pedagógica, administrativa e financeira da rede municipal de ensino. A crescente demanda por eficiência no uso dos recursos públicos, aliada à necessidade de elevar os índices educacionais, requer a adoção de estratégias inovadoras, embasadas em planejamento técnico consistente e alinhadas às normativas legais e às políticas nacionais de educação.

2.2. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em assessoria e apoio técnico, com expertise em gestão educacional e planejamento estratégico, que contribuirá para o fortalecimento institucional da Secretaria de Educação, abrangendo as seguintes dimensões:

- **Aprimoramento da gestão pública educacional:** a contratação permitirá suporte qualificado nos processos de planejamento e execução das contratações públicas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a elaboração e análise técnica de instrumentos obrigatórios como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR). Tal medida assegura economicidade, eficiência administrativa e conformidade legal.
- **Combate à evasão e ao abandono escolar:** diante das taxas de distorção idade-série, do fluxo escolar irregular e da vulnerabilidade socioeconômica de parte dos estudantes, torna-se imprescindível implementar estratégias baseadas em evidências para reduzir a evasão e garantir a permanência dos alunos na escola, promovendo a equidade educacional.
- **Monitoramento da aprendizagem e avaliação do desempenho escolar:** a criação e aplicação de instrumentos diagnósticos possibilitará identificar lacunas na aprendizagem e potencializar o uso pedagógico dos resultados de avaliações externas (SAEB, SAEPE) e internas, subsidiando intervenções mais eficazes e contextualizadas.
- **Fortalecimento da gestão escolar e pedagógica:** o acompanhamento técnico e a assessoria continuada às equipes gestoras e pedagógicas possibilitarão a consolidação de práticas de gestão baseadas em planejamento, avaliação e



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

resultados, contribuindo diretamente para a melhoria do desempenho escolar e para a elevação dos indicadores educacionais, como o IDEB.

- **Alinhamento às políticas nacionais de educação:** a contratação apoiará o município no acompanhamento e execução do Plano de Ações Articuladas (PAR) por meio do SIMEC, além de prestar suporte técnico junto ao FNDE e MEC, assegurando maior captação de recursos e correta execução dos programas federais.

2.3. Assim, a presente contratação não se limita a atender demandas pontuais, mas representa uma ação estruturante de médio e longo prazo, visando à modernização da gestão educacional municipal. Sua execução possibilitará maior racionalidade administrativa, eficiência no uso dos recursos públicos e impacto direto na qualidade do ensino ofertado às crianças e jovens da rede municipal.

2.4. Portanto, a contratação da empresa especializada justifica-se pela necessidade de suporte técnico qualificado, pela complexidade das demandas educacionais atuais e pela obrigação de garantir a melhoria contínua dos serviços prestados à população, consolidando políticas educacionais mais eficazes, inclusivas e sustentáveis.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

3.1 – A contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme objeto descrito neste termo, que são prioritárias para o município de Vitória de Santo Antão/PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Contratação de empresa especializada em assessoria e apoio técnico em implementação de métodos e estratégias voltadas a educação com orientações e elaboração de plano de desenvolvimento institucional e projeto pedagógico da gestão e projetos de planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	04

3.2 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

4.1 – A Fundamentação está descrita conforme justificativas do item 2 e da necessidade da contratação conforme abaixo:

4.1.1. A empresa deverá executar os seguintes serviços:

- Assessoria nos processos de contratação pública, com foco na otimização da aplicação dos recursos educacionais, abrangendo o planejamento, elaboração e análise técnica de documentos como: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e demais instrumentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- Desenvolvimento, implementação e avaliação de estratégias para a prevenção e enfrentamento da evasão e abandono escolar, com base em dados educacionais e socioeconômicos;
- Criação e aplicação de instrumentos diagnósticos e indicadores de monitoramento da aprendizagem, com foco na melhoria do desempenho escolar e no uso pedagógico dos resultados de avaliações externas (SAEB, SAEPE) e internas;
- Acompanhamento técnico e assessoramento continuado às equipes gestoras e pedagógicas, promovendo a qualificação da gestão escolar e o fortalecimento das práticas educacionais;
- Realização de diagnóstico situacional da rede municipal de ensino, com análise técnica de indicadores como o IDEB, taxas de distorção idade-série, fluxo escolar e evasão;
- Acompanhamento da execução do Plano de Ações Articuladas através do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação;
- Suporte Técnico junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e MEC – Ministério da Educação.

4.2. A empresa contratada deverá prestar assessoria cotidiana e constante (trabalho remoto), Assessoria presencial (01 dia por semana com duas assessoras), ter equipe técnica composta por assessores com experiência comprovada em gestão de municípios;

4.3 - Fica de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal a guarda do arquivo e documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito. As obrigações fiscais preparadas pela CONTRATADA serão pagas diretamente pela Prefeitura Municipal correrão sob sua régia responsabilidade.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

4.4 - Deverá ser repassado todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado juntamente com o setor demandante;

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

5.1 – Os serviços deverão ser executados no Município do Vitória de Santo Antão – PE, podendo ser por meio de serviço remoto em Home Office, estando disponível de segunda a sexta feira em horários comercial, devendo os profissionais que forem informados na proposta serem os responsáveis pela execução dos serviços.

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

6.7. É dever do fornecedor manter atualizada e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.12. Habilitação Jurídica – conforme o caso:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br); ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.14. Qualificação econômica financeira:

- a) **Certidão Negativa para fins de Licitação** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões de 1º e 2º graus expedidas através do site [www.tje.jus.br/certidão](http://www.tje.jus.br/certidão). Empresas sediadas em outros estados que não possuem processos eletrônicos deverá apresentar justificativa.

6.15. Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

6.16. Comprovação de enquadramento como MEI/ME/EPP:

- a) Para efeito de comprovação de empresa ME/EPP/MEI para usufruir de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e demais alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser anexados junto aos documentos de habilitação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006; (para esse fim o balanço deverá ser de 2020).

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

**6.15.1- A comprovação de enquadramento do que dispõe o item 6.17 poderá ser substituída pela Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado com o enquadramento da empresa, desde que esteja dentro do prazo de validade de até 90 (noventa) dias.**

## **7. PENALIDADES**

7.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.01 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.02 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.03 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.04 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.05 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.06 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.07 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.08 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.09 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5 % (dois. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.01 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.02 as peculiaridades do caso concreto;

7.3.03 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.04 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.05 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS**

8.1 - O pagamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente da prestação dos serviços, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com este Termo de Referência.

8.2 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto neste Termo de Referência.

8.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

8.4 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão, sendo esta emitida em dias úteis e horários comerciais, para o e-mail informado na ordem de Serviço mesmo que a mercadoria chegue ao município após a data de emissão. O não envio, acarretará no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.

8.5 – O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.6 – Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.7 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **10. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrerão da seguinte dotação orçamentária:

SUBFUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
981 PROGRAMA 981 - VALORIZAÇÃO DO PROGRAMA DA EDUCAÇÃO  
AÇÃO 2.326 - QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
671 - DESPESA  
550 FR

## **11. PRAZO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

11.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da contratada, :

- 12.1.1 - Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 12.1.2 - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 12.1.3 - prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste termo;
- 12.1.4 - a prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 12.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.1.6 - Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.1.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao cumprimento do objeto deste Termo;

12.1.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

13.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

13.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da entrega dos produtos pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

13.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

13.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

13.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não cumprimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

13.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021.

Vitória de Santo Antão, 26 de agosto de 2025



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Carmelo Souza da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria N° 010/2025

Carmelo Souza da Silva  
Secretário de Educação  
Mat.2587



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO I AO TERMO DE REFERENCIA**

PESQUISA DE PREÇO OBJETIVANDO				MEDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	VOLUME	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada em assessoria e apoio técnico em implementação de métodos e estratégias voltadas a educação com orientações e elaboração de plano de desenvolvimento institucional e projeto pedagógico da gestão e projetos de planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.	MÊS	04	R\$ 15.312,02	R\$ 61.248,32

Valor total estimado para a contratação é de R\$ 61.248,32 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).